

**Regulamento da
Campanha: “Linha Branca – Origem Penha”**

1) OBJETIVO

1.1. A **MTR ORIGEM PENHA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.286.465/0001-84 (“**Incorporadora**”), vem, por meio deste, estabelecer os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva a concessão de 01 (um) Voucher no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), aos clientes, que realizarem a aquisição de Unidade(s) Autônoma(s) de 2 (dois) dormitórios **sem** vaga de garagem no(s) Empreendimento(s) desenvolvido(s) pela **Incorporadora**, no período de 15 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025 (“Período de Vigência”).

2) GLOSSÁRIO

2.1 Conforme utilizado neste Regulamento, os termos a seguir terão os seguintes significados e todas as referências de seção deverão ser feitas às seções deste, a menos que de outra forma designado abaixo:

a) Incorporadora: É a **MTR ORIGEM PENHA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, acima qualificada, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas.

b) Empreendimento: O(s) Empreendimento(s) Imobiliário(s) desenvolvido(s) e de propriedade da **Incorporadora** denominado, respectivamente, “**Origem Penha**”.

c) Adquirente(s): É (São) o(s) cliente(s) que adquirir(em) a(s) Unidade(s) Autônoma(s) de 2 (dois) dormitórios **sem** vaga de garagem do **Empreendimento** no Período de Vigência.

d) Prêmio:

- (i) Aos **Adquirentes** da(s) Unidade(s) Autônoma(s) de 2 (dois) dormitórios **sem** vaga de garagem do **Empreendimento**: **01 (um) Vale Compra** no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para utilização opcional para aquisição de produtos linha branca;

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, o voucher corresponderá a um vale-compra nominal no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), entregue exclusivamente ao Adquirente, para utilização em estabelecimento ou plataforma digital previamente indicada pela Incorporadora. A utilização do voucher estará sujeita às regras do emissor. Caso, no momento da entrega, o voucher esteja indisponível por motivo justificado, a Incorporadora poderá substituí-lo por outro de natureza e valor equivalente, com ampla informação prévia ao Adquirente. Não será permitido o recebimento em dinheiro, salvo se expressamente acordado entre as partes.

e) Regulamento: é o presente documento que regula a Campanha;

f) Promessa de Venda e Compra: “Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” da(s) Unidade(s) Autônoma(s).

3) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

3.1. Esta Campanha é realizada pela **Incorporadora**, por liberalidade da **Incorporadora**, o Adquirente fará jus ao benefício, desde que cumpridas todas as condições deste Regulamento, o direito a receber o **Prêmio**.

3.2. Para participar da Campanha, o Adquirente, cumulativamente, deverá:

a) Adquirir Unidade Autônoma exclusivamente da tipologia: 2 (dois) dormitórios **sem** vaga de garagem do **Empreendimento** mediante a celebração de **Promessa de Venda e Compra** no Período de Vigência.

b) Ter quitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da Unidade Autônoma, excluídos os valores pagos a título de comissão. Para fins de esclarecimento e exemplificação, caso a Unidade Autônoma seja comercializada pelo valor de R\$ 100.000,00, o **Adquirente** deverá pagar, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil) a título de **ENTRADA** para fazer jus ao **Prêmio**.

3.3. Para participar da Campanha, o Adquirente, cumulativamente, deverá:

a) Assinar a **Promessa de Venda e Compra**;

b) Que a celebração da **Promessa de Venda e Compra** seja celebrada no Período de Vigência;

c) Que seja verificado e que se enquadre, nos termos definidos pela Incorporadora, nas condições previstas para Habitação de Interesse Social ou Habitação de Mercado Popular, conforme critérios técnicos praticados pela Incorporadora e alinhados às políticas públicas habitacionais vigentes; e

d) Permanecer adimplente com todas as obrigações da Promessa de Venda e Compra firmada com a **Incorporadora**.

3.4. O **Prêmio** será entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da competente comprovação de quitação dos valores mencionados nos itens “b” da cláusula 3.2 acima, salientando que a **Incorporadora** poderá, por mera liberalidade, entregar o prêmio em produto ou no valor equivalente, conforme disposto no Parágrafo Único da cláusula 2.1. acima.

3.5. Estão excluídos dessa Campanha:

a) O(s) **Adquirente(s)** que não cumprirem ou não concordarem com os termos e condições deste **Regulamento**, independentemente do motivo;

b) O(s) **Participante(s)** que não cumprir(em) as condições dispostas na cláusula 3.2. e 3.3, acima.

3.6. O valor do **Prêmio** decorrente desta Campanha não comporá o preço da Unidade Autônoma.

4) DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O **Adquirente**, a fim de participar desta Campanha, deverá anuir e concordar com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender, conforme aplicável, o disposto no item 3.2. e 3.3 deste **Regulamento**.

4.2 O **Adquirente**, ao participar da Campanha, autoriza, desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **Incorporadora**.

4.3. As condições da Campanha não são cumulativas com outras promoções realizadas pela **Incorporadora**.

4.4. A **Incorporadora** se reserva no direito de ampliar os benefícios e prêmios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do **Adquirente**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.

4.5. Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **Incorporadora**, ficando desde já ciente de que os critérios foram previamente definidos pela Incorporadora, a quem caberá a avaliação de eventuais casos omissos.

4.6. A **Incorporadora** reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia, pelos canais oficiais de comunicação.

4.7. Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

4.8. Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações do **Adquirente** com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela **Incorporadora**, responsável pela organização da Campanha.

4.9. O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da Incorporadora e no estande de vendas do **Empreendimento**.

4.10. Será processada automaticamente a exclusão do **Adquirente**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

4.11. A responsabilidade da **Incorporadora**, com relação à presente campanha, cessar-se-á no momento da entrega dos benefícios aos respectivos **Adquirentes**.

4.12. A qualquer instante, a **Incorporadora** poderá solicitar documentos comprobatórios do **Adquirente**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a **Incorporadora** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

4.13. A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.

5) DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declaro estar de acordo com o Regulamento da Campanha: “**Linha Branca – Origem Penha**”.

Nome(s):

CPF(S):